



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.18.01/2021

A Secretária de Educação, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é à **aquisição de legumes e verduras, para serem utilizados na merenda escolar, das Escolas da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, através da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Termo de Referência com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretária de Educação, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 13.714,44 (treze mil setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.



A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Considerando que a Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, têm como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, conseqüentemente, os bons hábitos alimentares. Dessa forma, a contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar, além de fomentar a economia local e possibilitar o efetivo controle social. Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, fez-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do pleno fornecimento da alimentação escolar aos educandos da rede pública municipal de Pindoretama/CE.

Considerando que uma dessas medidas é a aquisição de legumes e verduras a fim de garantir o fornecimento da alimentação escolar aos alunos do Ensino Fundamental do Município de Pindoretama/CE.

Considerando ainda que a Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, a fim de oferecer uma refeição de qualidade, e que o cardápio da alimentação escolar do município de Pindoretama/CE foi elaborado por nutricionista, levando em conta hábitos alimentares próprios da região, bem como a quantidade de calorias necessárias. Por tal razão, se faz necessário a aquisição dos produtos elencados no cardápio elaborado, visando o fornecimento adequado da alimentação escolar.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, na qual foram solicitadas a Comissão de Compras um orçamento junto a empresas que atuam no segmento do objeto em questão, localizadas no âmbito estadual, com vistas a encontrar o menor valor (COTAÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO). Como resultado dessa busca, confeccionou-se um mapa comparativo, que apontou a empresa FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.564.758/0001-06, como a de proposta com o menor preço.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

| PROponentes | CNPJ | VALOR GLOBAL |
|-----------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA – EPP | 10.564.758/0001-06 | R\$ 13.714,44 |
| SAM'S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – ME | 34.142.197/0001-15 | R\$ 26.632,80 |
| ISAC MONTEIRO DOS SANTOS – ME | 10.815.666/0001-51 | R\$ 23.370,30 |

4 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu na empresa: FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.564.758/0001-06, por ter apresentado o menor preço.

Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.



5 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de **R\$ 13.714,44 (treze mil setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2021.

| UNIDADE GESTORA | PROGRAMA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|
| 0601 – Fundo Municipal de Educação. | 12.361.0410.2.026 – Alimentação Escolar na Educação Fundamental. | 3.3.90.30.00 – Material de consumo. | 1113000000 – Transferência do FUNDEB 40% |

Pindoretama/CE, 18 de outubro de 2021.

Gabriela Maria da Silva Alves de Brito

Secretária de Educação, Cultura e Juventude.